



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira, em Hidrolândia.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 10638984-0	PARECER N° 0022/2011	APROVADO EM: 24.01.2011

I – RELATÓRIO

Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro, coordenadora da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE, mediante o processo protocolado sob o SPU N° 10638984-0, comunica a este Conselho de Educação que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira, localizada na Rua Felizalvina Mourão Rocha, 420, Centro, CEP: 62.270-000, Hidrolândia, encerrou suas atividades, em 07 de dezembro de 2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está de conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992, deste Conselho Estadual de Educação, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Escola em epígrafe atendeu aos dispositivos legais vigentes, no encerramento de suas atividades educacionais, o voto do relator é no sentido de que se defira o requerimento objeto do presente processo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0022/2011

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE